



O CORPO DA MULHER SOB TUTELA DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO: O CONTROLE REPRODUTIVO FEMININO

Ana Claudia Delajustine¹
Ana Kravczuk Rodrigues²

Resumo: O presente artigo analisa o papel do Estado frente ao controle reprodutivo feminino, pautado pela influência do fundamentalismo religioso velado pelo conservadorismo político. O problema central do trabalho consiste em responder: em que medida o fundamentalismo religioso atuante no controle reprodutivo de modo legitimado por um Estado soberano que inscreve seu poder nos corpos femininos, repercute em uma violação de corpos? Para responder, busca-se: desvelar conceitos de sobre violência em corpos específicos, revelando uma guerra contra os corpos das mulheres e uma atuação de violência e controle da vida reprodutiva da mulher por parte do Estado soberano; e analisar o exercício do fundamentalismo religioso legitimado pelo Estado à luz do conservadorismo e ultra liberalismo político no parlamento brasileiro. Após, procura-se compreender a ação do fundamentalismo religioso sobre corpos femininos. Para a concretização da pesquisa, a metodologia de abordagem foi a fenomenologia hermenêutica.

Palavras-chave: Aborto. Fundamentalismo religioso. Corpos femininos.

Abstract: This paper analyzes the role of the state in the face of female reproductive control, based on the influence of religious fundamentalism veiled by political conservatism. The central problem of the work is to answer: to what extent does religious fundamentalism acting in the reproductive control

¹ Bolsista CAPES e Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: anacdelajustine@gmail.com

² Bolsista CAPES e Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: anakravczuk@gmail.com

legitimately by a sovereign state that inscribes its power in the female bodies, has a violation of bodies? To answer, it seeks to: unveil concepts about violence in specific bodies, revealing a war against the bodies of women and an act of violence and control of women's reproductive life by the sovereign state; and to analyze the exercise of religious fundamentalism legitimized by the state in the light of conservatism and ultra political liberalism in the Brazilian parliament. After, we seek to understand the action of religious fundamentalism on female bodies. For the realization of the research, the approach methodology was the hermeneutic.

Keywords: Abortion. Religious Fundamentalism. Female Bodies.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Caso: 29 de janeiro de 2019, uma menor de idade de 11 anos procurou o hospital Eva Perón, em Tucumán, Argentina, com dor de estômago, descobrindo uma gravidez de 19 semanas. A gravidez é resultado de abuso sexual do companheiro de sua avó. De acordo com informações da imprensa argentina, foi manifestado o desejo ao aborto legal, pela menina e por sua família; entretanto, a autorização pela interrupção legal da gestação foi adiada em mais de um mês, quando a vítima estava com 23 semanas de gestação. Paralelamente, o arcebispo local divulgou o nome da menor de idade e pediu que os fiéis custodiassem a vida do feto.³ A menina não teve suficiente acompanhamento psicológico e tentou suicídio duas vezes. No hospital informaram à mãe que em caso de aborto, tirariam seu útero e a filha não poderia mais ter filhos. No dia 27 de fevereiro de 2019, quando seria realizado o aborto, a equipe médica alegou objeção de consciência e abandonou o ato. Foram chamados médicos de fora do setor público, inclusive uma obstetra favorável a legalização do aborto, a qual acabou optando pela realização de uma cesárea, sem avisar a menina ou sua mãe, em um ato que viria a ser considerado, pela família, como uma forma de tortura.⁴ O bebê, que nasceu com 660 gramas, faleceu no dia 08 de março de 2019.⁵

³ PROMETERAM aborto, entregaram cesárea. **Saúde Popular**, 07 março 2019. Disponível em: <https://saude-popular.org/2019/03/prometeram-aborto-entregaram-cesarea/>. Acesso em: 27 março 2019.

⁴ MOLINA, Federico Rivas. Argentina proíbe outra criança que foi estuprada de fazer aborto. **El País**, 28 fev. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html. Acesso em: 27 março 2019.

⁵ MORRE bebê de argentina de 11 anos submetida a cesárea em vez de aborto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 março 2019. Disponível em:

Além da condição legal de interromper a gravidez, outros aspectos levam à análise desse caso: a violência sexual cometida em menor de idade e o modo ao qual ela foi silenciada quanto à violação de seus próprios corpos; o fundamentalismo religioso praticado de forma direta contra esta menina e sua família por meio de movimentos anti-aborto e da participação ativa da própria equipe médica; e a violação de direitos provocada pelo Estado argentino no momento em que retarda, a ponto de impedir a realização do aborto legal e seguro a que a vítima tinha direito.

A partir dessas problemáticas apresentadas, definem-se como objetivos deste estudo: 1) explicitar as diversas violações que sofreu a menor de idade; 2) analisar o papel desempenhado pelo Estado argentino como segundo violador dos direitos da vítima frente a sua tardia resposta ao pedido de aborto legal; e 3) verificar a atuação e o papel do fundamentalismo religioso e sua materialização enquanto conservadorismo político na terra natal da máxima da Igreja Católica: o Papa Francisco.

Neste sentido, o problema que orienta a escrita e a importância do presente artigo reside na seguinte pergunta: em que medida o fundamentalismo religioso pode se transformar em conservadorismo político a ponto de legitimar a atuação de um Estado soberano como promotor de violações de direitos humanos e de violência sobre o corpo feminino, por meio da influência no trabalho de profissionais frente a uma situação de interrupção voluntária da gravidez, legalmente permitida, tornando um direito ao aborto legal em uma segunda violação de corpos?

O CONTROLE REPRODUTIVO FEMININO: A VIOLAÇÃO DO DIREITO AO ABORTO LEGAL

A prática do aborto, independentemente de sua legitimidade e legalidade, passou a ser criminalizada no Ocidente a partir de meados do século XIX, e a partir do século XX começa a ser definitivamente revogada

https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/morre-bebe-de-argentina-de-11-anos-submetida-a-cesarea-em-vez-de-aborto.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em: 27 março 2019.

nestes mesmos países. Nesse processo, transformações na atuação do Estado estiveram em curso: a biopolítica, de Michel Foucault⁶ permitiu justificar e efetivar o controle do Estado sobre as populações, ao mesmo tempo em que, ao longo do século XIX, as ciências da vida, passaram a convergir na definição da reprodução com caráter político, diferentemente às reivindicações feministas. “Há uma correlação, permanente mas variável em seus sentidos, entre o controle da sexualidade das mulheres, os discursos sociais hegemônicos sobre a reprodução e a questão do direito ao aborto”.⁷

Por outro lado, perspectivas eugênicas estiveram na base de propostas de flexibilização nas leis que criminalizavam o aborto na América Latina no começo do século XX. “Entre as mulheres pobres, negras e indígenas da América, o racismo e o controle populacional fundamentaram políticas de controle que promoveram a esterilização”⁸, muito realizada no século XX. Eugenia, racismo e a busca do controle social da pobreza acabaram fundamentando políticas que transformaram o corpo das mulheres em objeto de intervenções.

Na atualidade, na Argentina, o artigo 86 do Código Penal declara a interrupção da gravidez como ato não punível se a vida ou saúde da mulher estão em risco, se a gravidez é consequência de uma violação sexual, ou ainda abuso contra uma mulher com deficiência intelectual⁹. Com o apoio de movimentos feministas e políticos a favor da descriminalização do aborto, em 2018 foi apresentado um Projeto de Lei que permite o aborto até a 14ª semana apenas por decisão da mulher, prevendo também que a realização do aborto fosse realizado em qualquer hospital ou clínica e obrigada o Estado a cobrir o custo do procedimento, dos medicamentos e dos tratamentos de apoio

⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-76). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

⁷ BIROLI, Flávia. Aborto, justiça e autonomia. In: Aborto e democracia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Aborto e Democracia**. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2016b, p. 19.

⁸ BIROLI, 2016b, p. 19

⁹ No Brasil, desde 1940 o Código Penal brasileiro tipifica o aborto como crime e punível com prisão. O abortamento voluntário legal é previsto apenas em caso de gravidez que resulta do estupro ou em caso de risco de vida para a mulher. Em 2012 uma terceira exceção foi acrescentada, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada de acordo com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, formalizada em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, a qual permite a interrupção voluntária da gestação em casos de anencefalia fetal.

necessários. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 14 de junho de 2018, por 129 votos a favor, 125 contrários e 1 abstenção; e logo, no dia 09 de agosto, foi rejeitado no Senado com 38 votos contra, 31 votos a favor e 2 abstenções.

No caso argentino, há uma explícita posição do Estado argentino ao desvalorizar a vida da menina que não tem seus desejos atendidos, ao mesmo tempo em que há uma hiper valorização do feto. “Isto é, há priorização da biopolítica sobre a população feminina de forma adestrar seus corpos de forma massificada com base no gênero, o que ocorre em graus diversos daquilo que é voltado às populações masculinas”¹⁰, em razão do mandato de masculina e das relações de poder atribuídas ao homem como dominador. O Estado, enquanto soberania, tem um papel central na vida das mulheres quando diz respeito ao aborto não punível, é a partir da legitimação de sua omissão, que o fundamentalismo religioso atua como pressão nas instituições.

É neste contexto que se vislumbra a violência biopolítica exercida sobre o corpo como território, especialmente o corpo feminino, e perpetuada no limbo entre regra e exceção, e suas várias faces e estratégias de manifestação. Uma delas, realizada sob o manto da legalidade estatal é aquela perpetuada diante do sinuoso e cruel controle dos aspectos reprodutivos. A redução da mulher a sua função reprodutiva e seu absoluto manejo conforme a disposição do poder soberano revelam uma face cruel do biopoder, tal como aconteceu no caso argentino, no qual o aborto legal foi negado à uma menor de idade que já havia tido seu corpo violado sexualmente.

O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E A INSCRIÇÃO DA VIOLÊNCIA SOBRE O CORPO FEMININO

A violência de gênero e a violação do corpo feminino por meio da negação de um aborto legal, aparecem como fatores importantes no que diz respeito à laicidade do Estado e na atuação da bancada religiosa na política. A laicidade estatal é entendida como a separação entre Igreja e Estado, entre

¹⁰ BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. n. 3, p. 225 – 245, 2015.

poder político e poder religioso, sendo uma condição da democracia, “e a disputa pelo aborto é um dos terrenos em que se trava a batalha sobre ela”.¹¹ As ações do Estado nos domínios da reprodução e da sexualidade, assim como os limites entre o Estado laico e a atuação das Igrejas na política, assumiram diferentes posições em diferentes espaços temporais, mobilizando ou confrontando os valores que levam a criminalização do aborto.

Esses aspectos são perceptíveis quando uma menina de 11 anos de idade chegou ao hospital Eva Perón, na província de Tucumán, na Argentina, acompanhada de sua mãe, no dia 29 de janeiro de 2019; com dor abdominal, e acabou descobrindo uma gravidez de 19 semanas. A menina relatou um abuso sexual por parte do namorado de sua avó – que foi preso após denúncia da família -, resultando em uma solicitação por aborto legal pela menina e sua mãe. Atendida por uma psicóloga do hospital, a menina demonstrou de modo explícito seu desejo por um aborto: “quero que tirem isto que o velho colocou dentro de mim”¹², disse ela. Alguns dias após a entrada no hospital, o Sistema Provincial de Saúde de Tucumán (Siprosa) emitiu um comunicado informando a decisão de interromper a gravidez, mas o texto era confuso: terminava com um pedido para que tentassem salvar as duas vidas.

Duas grandes problemáticas envolvem esse caso: a) em um áudio de Whatsapp, o arcebispo divulgou o nome real da menina de 11 anos e pediu que os fiéis custodiassem a vida do feto, reunindo-se na entrada do hospital; b) a demora em 3 semanas de autorização do Estado para a concretização do procedimento de aborto legal. Ainda no hospital, de acordo com Florencia Vallino, advogada da organização Advogadas e Advogados do Noroeste Argentino em Direitos Humanos e Estudos Sociais (Andhes), disseram à mãe da menina que caso o aborto fosse realizado, seria retirado seu útero e ela não poderia mais ter filhos.

A permissão do Estado levou mais de três semanas para sair, resultando em um estágio avançado de 25 semanas de gravidez. O procedimento de aborto legal estava marcado para o dia 27 de fevereiro de

¹¹ BIROLI, Flávia. Aborto, democracia e laicidade. In: Aborto e democracia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Aborto e Democracia**. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2016a.

¹² https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html

2019, entretanto, os médicos designados alegaram objeção de consciência: quase toda equipe desistiu e simplesmente foi embora. Foram chamados médicos de fora do setor público, que decidiram interromper a gravidez com uma cesariana, sem avisar a menina ou sua mãe. A médica responsável pela decisão alega o avançado período gestacional e a condição de pressão alta da menina, fatores que poderiam ser evitados caso o Estado não tardasse três semanas para deliberar a autorização do aborto legal. O bebê nasceu com 660 gramas e faleceu no dia 8 de março de 2019 por complicação respiratória dado a sua condição de prematuro.

Quando a equipe médica alega objeção de consciência e abandona a menina já na sala onde seria realizado um aborto legal, autorizado pelo Estado, não apenas viola a condição de laicidade do Estado, como também destitui a ciência de seu valor democrático e bioético. Por isso, Diniz afirma que “nem tudo vale no campo moral para fundamentar práticas de saúde como deveres para os cidadãos de um Estado laico”¹³ A objeção de consciência é “a recusa de profissionais de saúde ao dever de assistência por razões morais”¹⁴, e caracteriza uma laicidade frágil. De acordo com Vaggione¹⁵, na política sexual argentina, a objeção de consciência funciona como uma estratégia que não apenas busca dificultar, mas também impedir a vigência dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Vaggione¹⁶ afirma que todo esse fundamentalismo religioso tem como consequência a configuração de uma cidadania religiosa. Na maioria dos países da América Latina, o impacto histórico e cultural da Igreja Católica produziu modelos de pertencimento nacional demarcados por princípios católicos, dado à colonização. A configuração de uma cidadania relacionada à Igreja foi necessária para enfrentamento de pautas progressistas dos movimentos feministas, por exemplo, que passaram a ter grande aparecimento e relevância social.

¹³ DINIZ, Débora. Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 1704-1706, set., 2013, p. 1704.

¹⁴ DINIZ, 2013, p. 1704

¹⁵ VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Cadernos Pagu**. Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência. n. 50, 2017, p. 28.

¹⁶ VAGGIONE, 2017, p. 3

A fundamentação de políticas e normas em dogmas religiosos fere a ideia de soberania popular, desmerecendo o ideal democrático e, rompendo com a normatização que define como desejável “a igual participação dos indivíduos na definição das normas que incidem sobre suas vidas, uma vez que as restrições nos direitos derivam de crenças que estariam acima da pluralidade dos valores e estilos de vida.”¹⁷. O entendimento deve ser de que a laicidade do Estado é um imperativo democrático.

A laicidade do estado é confrontada a partir de narrativas religiosas, jurídicas e científicas. A narrativa religiosa constrói o argumento da legitimidade da maioria religiosa cristã em sociedade; a narrativa jurídica fala do direito absoluto da vida e reitera a subordinação da posição da mulher em uma família tradicional conservadora; a narrativa científica articula a descoberta da singularidade individual à singularidade humana. “Desse modo, a imposição de valores morais e religiosos para toda a sociedade implica o retrocesso dos direitos ao aborto, como também dos direitos das mulheres”.¹⁸

Ou seja, o Estado, mesmo quando declaradamente laico, é objeto de pressões de todo o tipo, não apenas pela presença direta das hierarquias religiosas, mas também por associações comunitárias de caridade que incluem uma agenda retrógrada dentro da agenda política. A Argentina, país do Papa Francisco, chefe máximo da Igreja Católica, sofre de modo direto com a intensidade de opressões não apenas da Igreja, mas dos movimentos identitários do conservadorismo e do fundamentalismo religioso, resultando em posicionamentos do Estado contrários ao aborto, por exemplo, mesmo em situações legais.

CONCLUSÃO

O caso analisado nesse artigo teve retardo e omissão do Estado argentino para o cumprimento do procedimento de aborto legal, previsto em lei; além da violação de direitos da menina por parte da equipe médica e das

¹⁷ BIROLI, 2016b, p. 24

¹⁸ FACCHINI, Regina; SÍVORI, Horácio. Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da Antropologia. **Cadernos Pagu**. Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e violência. n. 50, 2017, p. 08.

instituições religiosas. As mulheres que procuram os serviços para realização de um aborto legal, assim como a menina argentina, são alocadas em um espaço de margem das instituições, com o próprio Estado retardando o processo de um direito sobre suas próprias vidas. O Estado, mesmo despenalizando o aborto em casos de violência sexual, impõe restrições sobre seus direitos básicos de autonomia corporal quando a equipe médica decide por uma cesárea sem consentimento.

A laicidade do Estado é colocada em jogo, assim como a democracia, quando o aborto não punível é colocado em pauta. Isso significa que o Estado conta com princípios laicos, que possibilitam o aborto legal em casos decorrentes de estupro e risco de vida da mulher; fundamentos religiosos, que permitem a utilização da objeção de consciência de uma equipe médica e a intromissão de figuras religiosas com a mulher que deseja o aborto; e a secularização, que consente a interpretação da regra moral e da lei estatal por qualquer cidadão, fazendo uso do fundamentalismo religioso.

A legitimação da violência e do desrespeito com a vida da menina argentina, ocasionando lentidão no processo burocrático de autorização do Estado, violação de seus direitos enquanto vítima de violência sexual, divulgação do nome de uma menor de idade por um membro de Igreja e, um procedimento cirúrgico não autorizado pela família, denotam o caráter de vida nua dessa menina e de tantas outras que passam por situações semelhantes, qualificando-as como abjetas.

Sendo assim, conclui-se que mesmo não estando em uma zona de clandestinidade, o caso argentino citado no estudo configura à menina que desejava aborto e teve uma cesárea, uma condição de vida nua, de não soberania quanto ao seu próprio corpo. Isso em razão do Estado, influenciado pelo fundamentalismo religioso – principalmente pela Igreja Católica na Argentina -, considerá-las sujeitos apenas a partir de sua capacidade reprodutiva, aplicando uma biopolítica de gênero e desqualificando suas vidas enquanto seres políticos e autônomos.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. Aborto, democracia e laicidade. In: Aborto e democracia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Aborto e Democracia**. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2016a.

BIROLI, Flávia. Aborto, justiça e autonomia. In: Aborto e democracia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Aborto e Democracia**. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2016b.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. n. 3, p. 225 – 245, 2015.

DINIZ, Débora. Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 1704-1706, set., 2013.

FACCHINI, Regina; SÍVORI, Horácio. Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da Antropologia. **Cadernos Pagu**. Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e violência. n. 50, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-76). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MOLINA, Federico Rivas. Argentina proíbe outra criança que foi estuprada de fazer aborto. **El País**, 28 fev. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html. Acesso em: 27 março 2019.

MORRE bebê de argentina de 11 anos submetida a cesárea em vez de aborto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 março 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/morre-bebe-de-argentina-de-11-anos-submetida-a-cesarea-em-vez-de-aborto.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em: 27 março 2019.

PROMETERAM aborto, entregaram cesárea. **Saúde Popular**, 07 março 2019. Disponível em: <https://saude-popular.org/2019/03/prometeram-aborto-entregaram-cesarea/>. Acesso em: 27 março 2019.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Cadernos Pagu**. Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência. n. 50, 2017.